

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E ITAÚ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITAÚ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.657/0001-70, I.E. n.º 001058326.00-98, com sede à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 595 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua sócia, Sra. Ana Paula Carvalho Silva, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 595 A – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.341.498, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 096.350.876-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 016/2014, Registro de Preços n.º 008/2014, tipo “Menor Preço por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção elétrica de veículos, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, compreendendo veículos automotores pesados, leves e maquinários, conforme anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- fornecer a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, orçamento detalhado para execução dos serviços.
- d- executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Serviços”, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
- e- executar os serviços no município de Itaú de Minas, em oficina própria.

- f- executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, através do servidor responsável.
- g- cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.
- h- entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, poeira, etc.
- i- entregar os veículos a **CONTRATANTE**, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados pelo servidor responsável.
- j- aceitar inclusões de novos veículos/maquinários na relação de veículos/maquinários apresentados, por aquisição, ou exclusões através de baixas, as quais serão informadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço:

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 205.900,00 (Duzentos e cinco mil e novecentos reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração; 02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.06.181.0401.2042-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.05.06.181.0401.2043-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio com a Polícia Rodoviária; 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Obras; 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Estradas; 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transportes; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro; 02.10.10.305.1003-2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.39.00 – Manutenção do Conselho Tutelar; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados em até 10(dez) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

5.2 – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria requisitante, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento determinar, dentro dos limites legais, modificações na prestação dos serviços, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 – Advertência.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

8.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 06 de agosto de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITAÚ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME
ANA PAULA CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
